

Recife, 28 de março de 2022.

CARLOS DAMIÃO LESSA
JUIZ CORREGEDOR DO EXTRAJUDICIAL DO TJPE.

SEI nº 00007746-91.2022.8.17.8017

REQUERENTE: FABÍOLA DE ALMEIDA CAMELO RAMOS, CPF 303.742.434-68.

SERVENTIA: REGISTRAL E NOTARIAL DE CANHOTINHO - CNS 15.084-7;

INTERESSADO: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECISÃO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DE PE

EMENTA: SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL CANHOTINHO. VACÂNCIA. FALECIMENTO. PEDIDO DE INTERINIDADE. SUBSTITUTA MAIS ANTIGA.

Trata-se de requerimento formalizado a esta Corregedoria Geral da Justiça (Extrajudicial) pela Senhora FABÍOLA DE ALMEIDA CAMELO RAMOS, CPF: 303.742.434-68, em razão do falecimento da Sra. EUNICE DE CARVALHO SOBRAL, interina da Serventia Registral e Notarial de Canhotinho - CNS 15.084-7, através do qual requer a sua designação para a interinidade na qualidade de substituta indicada.

É, no essencial, o relatório. Decido.

O Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial do TJPE emitiu parecer, nos seguintes termos:

"*Requerimento formalizado a esta Corregedoria Geral da Justiça (Extrajudicial) pela Senhora FABÍOLA DE ALMEIDA CAMELO RAMOS, CPF 303.742.434-68, em razão do falecimento da Sra. EUNICE DE CARVALHO SOBRAL, interina da Serventia Registral e Notarial de Canhotinho CNS 15084-7, através do qual requer a sua designação para a interinidade na qualidade de substituta designada.*

É o relatório, OPINO:

A Secretaria da CAE/TJPE emitiu certidão (Id nº 1233976), nos seguintes termos:

"*CERTIFICO que a Senhora FABÍOLA DE ALMEIDA CAMELO RAMOS, CPF 303.742.434-68 é a substituta mais antiga nomeada pela falecida Sra. EUNICE DE CARVALHO SOBRAL, como interina da Serventia Registral e Notarial de Canhotinho CNS 15084-7. CERTIFICO também que a referida senhora preenche todos os requisitos do Provimento 77/2018 CNJ. O referido é verdade. Dou fé."*

Cuida-se de aplicação direta e imediata do Provimento nº 77/2018 - CGJ.

Transcrevo o **art. 2º do Provimento nº 77/2018-CNJ** :

Art. 2º Declarada a vacância de serventia extrajudicial, as corregedorias de justiça dos Estados e do Distrito Federal designarão o substituto mais antigo para responder interinamente pelo expediente.

§ 1º A designação deverá recair no substituto mais antigo que exerça a substituição no momento da declaração da vacância.

Posto isso, **opina-se:**

Seja DESIGNADA como responsável interina a Senhora FABÍOLA DE ALMEIDA CAMELO RAMOS, CPF 303.742.434-68 para a Serventia Registral e Notarial de Canhotinho CNS 15084-7;

Seja DETERMINADO que designada, nessa condição de interina, respeite, irrestritamente, a Instrução Normativa 13/2010 do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e o Provimento 45/2015 do Conselho Nacional de Justiça no que tange ao teto remuneratório, limitado a 90.25% dos valores que percebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como sejam alimentados os livros respeitantes a receitas e despesas da Serventia, de modo que haja comprovação de todos os gastos envolvidos na gestão do serviço, a fim de evitar que valores, possivelmente sobejados, sejam retidos indevidamente;

Seja DETERMINADO ao núcleo gestor do **SICASE** proceda com as alterações necessárias, de modo a permitir que o interino possa exercer o múnus sem solução de continuidade do serviço.

Para que se FIXE o prazo de 15 (quinze) dias, para a designada assumir efetivamente a interinidade, com comunicação imediata a Corregedoria Geral da Justiça (Extrajudicial), através do email - extrajudicial@tjpe.jus.br.

Pela DETERMINAÇÃO que a serventia deva permanecer durante esse período, do art. 4º, já sob a responsabilidade da pessoa de FABÍOLA DE ALMEIDA CAMELO RAMOS, CPF 303.742.434-68, atual substituto(a), a fim de evitar solução de continuidade.

É o parecer, s.m.j.

Recife, data registrada no sistema.

CARLOS DAMIÃO LESSA

JUIZ CORREGEDOR DO EXTRAJUDICIAL DO TJPE "

Ante o contexto posto, acolho o parecer do Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial do TJPE, que adoto pelos seus próprios fundamentos e, sendo assim:

DESIGNO como responsável interina a Senhora FABÍOLA DE ALMEIDA CAMELO RAMOS, CPF 303.742.434-68 para a Serventia Registral e Notarial de Canhotinho - CNS 15.084-7;

DETERMINO à designada que, nessa condição de interina, respeite, irrestritamente, a Instrução Normativa nº 13/2010 do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e o Provimento nº 45/2015 do Conselho Nacional de Justiça, no que tange ao teto remuneratório, limitado a 90.25% dos valores que percebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como sejam alimentados os livros respeitantes a receitas e despesas da Serventia, de modo que haja comprovação de todos os gastos envolvidos na gestão do serviço, a fim de evitar que valores, possivelmente sobejados, sejam retidos indevidamente;

DETERMINO ao núcleo gestor do **SICASE** que proceda com as alterações necessárias, com o fito de permitir que a interina possa exercer o múnus sem solução de continuidade do serviço.

FIXO o prazo de 15 (quinze) dias para a designada assumir efetivamente a interinidade, com comunicação imediata à Corregedoria Geral da Justiça (Extrajudicial), através do email - extrajudicial@tjpe.jus.br.

DETERMINO que a serventia deva permanecer durante o período do item 4, sob a responsabilidade da pessoa de FABÍOLA DE ALMEIDA CAMELO RAMOS, CPF: 303.742.434-68, atual substituta, a fim de evitar solução de continuidade.

Expeça-se Portaria.

Cumpra-se.

Recife, 29 de março de 2022.

Des. Ricardo Paes Barreto

Corregedor-Geral da Justiça

SEI Nº 00007746-91.2022.8.17.8017

REQUERENTE: FABÍOLA DE ALMEIDA CAMELO RAMOS, CPF 303.742.434-68.

SERVENTIA: REGISTRAL E NOTARIAL DE CANHOTINHO - CNS 15.084-7.

INTERESSADA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

PORTARIA Nº 70/2022 - CGJ

EMENTA: SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL CANHOTINHO. VACÂNCIA. FALECIMENTO. PEDIDO DE INTERINIDADE. SUBSTITUTA MAIS ANTIGA.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, DES. RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO ser de atribuição da Corregedoria Geral da Justiça a fiscalização dos serviços notariais e registrais no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 77/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o Provimento nº 11/2018 da CGJ/PE, o qual altera o artigo 86, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar que haja solução de continuidade no serviço prestado;